



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N° 704/2005

**ALTERA A LEI N° 593/98 QUE DISPÕE
SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DO DIVINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São José do Divino - Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 5° da Lei 593/98 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5° - A estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de São José do Divino, é a que consta desta Lei e compreende:

§ 1° - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E INDIRETA AO PREFEITO MUNICIPAL:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Procuradoria Jurídica

§ 2° - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS:

- I - Departamento de controle Interno, Licitações e Compras;
- II- Departamento Pessoal e Recursos Humanos

§ 3° - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

- I - Departamento de Produção Agropecuária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

II - Departamento de Recuperação e Sustentação dos Recursos Naturais Renováveis

§ 4º - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- I - Setor Administração;
- II - Setor de Finanças;
- III - Setor de Vigilância à Saúde;
- IV - Setor de Assistência à Saúde

§ 5º - SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA URBANA E RURAL:

- I - Departamento de Obras;
- II - Departamento de Estradas, Transporte e Manutenção Mecânica;
- III - Departamento de Manutenção e Limpeza Urbana;

§ 6º - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- I - Departamento de Promoção, Orientação e Reciclagem Pedagógica.

§ 7º - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO:

- I - Departamento de planejamento, Orçamento, Contabilidade e Controle Patrimonial;
- II - Departamento Financeiro, Fiscal, Tributário e Tesouraria.

§ 8º - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO:

- I - Departamento de Esportes;
- II - Departamento de Promoção Cultural, Artística e Turística.

Art. 2º. O artigo 23 da Lei nº 593/98 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 23 - As Secretarias Municipais, órgão executivo das ações planejadas pela Administração Municipal, são as seguintes:

- I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS;

BC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA- ESTRUTURA URBANA E RURAL;
- III- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
- IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- V - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- VI - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO;
- VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO;
- VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Art. 3º. O título da seção I, onde se lê Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Recursos Humanos passa ter a seguinte redação:

SEÇÃO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 4º. O artigo 24 da Lei nº 593/98 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 24 - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos os serviços relacionados com pessoal, licitações e contratos.

Art. 5º. O artigo 25 da Lei nº 593/98 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 25 - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos tem a seguinte estrutura interna:

I - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

1 - Departamento de Licitações e Compras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2 - Departamento Pessoal e Recursos Humanos.

Art. 6º. O título da seção III onde se lê Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7º. O artigo 37 da Lei nº 593/98 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 37 - A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura interna:

I - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

- 1 - Setor de Administração;
- 2 - Setor de Finanças;
- 3 - Setor de Vigilância à Saúde;
- 4 - Setor de Assistência à Saúde.

Art. 8º. O título da seção V, onde se lê Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 9º. O artigo 45 da Lei nº 593/98 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 45 – Compete à Secretaria Municipal de Educação, dirigir, coordenar as ações educacionais, administrando a rede escolar.

Art. 10. O artigo 46 da Lei nº 593/98 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 46 – A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura interna:

§ 1º - ORGÃO DE EXECUÇÃO:

I - Departamento de Promoção, Supervisão e reciclagem pedagógica:

Art. 11. Ficam revogados os artigos 26, 30, 39, 48, 49 e parágrafo único do artigo 25 da Lei nº 593/98.

Art. 12. Esta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2005.

São José do Divino, 01 de maio de 2005.


BELARMINO CANGUSSÚ
Prefeito Municipal

